



Conselho de Secretarias Municipais de
Saúde do Paraná – COSEMS/PR

31 DE DEZEMBRO DE 2022

Relatório de Auditoria dos Controles Internos

MRP – 025/2023

Curitiba, 27 de janeiro de 2023

Aos

Conselheiros e Diretores,

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Prezados senhores,

De acordo com o contrato de prestação de serviços de auditoria, realizamos nossos trabalhos voltados à avaliação do ambiente de controles internos do COSEMS/PR – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná no exercício findo em 31 de dezembro de 2022. O presente relatório está baseado em nosso trabalho de revisão e nas informações disponíveis a partir dos documentos e informações fornecidas pelos executivos do COSEMS/PR.

Como parte integrante dos nossos trabalhos, anexamos à presente, relatório contendo recomendações sobre controles internos, procedimentos contábeis e segurança patrimonial, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, de acordo com as normas de auditoria, quando de nossos trabalhos para revisão dos saldos contábeis e avaliação dos controles internos do COSEMS/PR no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Em conformidade com as normas usuais de auditoria, revisamos e avaliamos os procedimentos contábeis e de controles internos existentes, com o propósito de determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria. As sugestões aqui apresentadas foram desenvolvidas em decorrência dessa revisão e avaliação.



compliance
& auditoria

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida do pessoal do COSEMS/PR durante a execução dos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

MRP AUDITORIA & CONSULTORIA S/S
CRC DF-001326/O-4

Marcos de Oliveira Pereira
Contador CRC DF-027109/O-0

MRP2

Qual foi o trabalho realizado?

Serviços técnicos especializados em auditoria dos procedimentos de controles internos quanto à arrecadação da receita e a execução da despesa, bem como o exame das demonstrações contábeis referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2022.

Por que o trabalho foi realizado?

O trabalho foi realizado para avaliação do balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR em 31 de dezembro de 2022, bem como das respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos.

Quais as conclusões alcançadas?

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis as Entidades sem Finalidade de Lucros (ITG 2002 (R1)).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Página
Introdução	Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data.	2	6
Demonstrações Contábeis	Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do trimestre.	3	7
Nossos Comentários	Comentários acerca de deficiência ou melhoria que entendemos que ajudará no aprimoramento do ambiente de controles internos.	4	9
Conciliações bancárias tempestivas	As conciliações bancárias são relatórios auxiliares e extracontábeis. Praticamente, todas as operações da entidade transitam pelas contas mantidas com bancos	4.1	9
Tombamento do Ativo Imobilizado	Verificamos que o Conselho não realiza o tombamento dos seus bens imobilizados.	4.2	11
Risco Trabalhista	Durante a realização dos nossos trabalhos constatamos pagamento de despesas de forma regular para prestadores de serviços pessoa física que no ato do exercício podem gerar risco trabalhista uma vez que possuem características que podem ser consideradas vínculos empregatícios.	4.3	12
Ajustes de Exercícios Anteriores	Conforme estabelece a NBC TG 23 R2 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, aprovada pela Resolução n.º 1.179/09, do Conselho Federal de Contabilidade, erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis. Erros cometidos e identificados dentro do exercício corrente devem ser corrigidos antes da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Contudo, o erro pode ser identificado em exercício subsequente, nesse caso, o erro deve ser corrigido nas informações de exercícios anteriores apresentadas para fins comparativos.	4.4	13

Sumário	Descrição	Referência no Relatório	Página
Registro das despesas pelo regime de competência	Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência.	4.5	14
Plano de Contas da ITG 2002	A ITG 2002 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.	4.6	16
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018	Chamamos a atenção para a Lei nº13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais que estabelece os princípios, direitos e deveres que deverão ser observados, daqui para frente, no tratamento de dados pessoais.	4.7	17
Programa de Integridade	Recomendamos ao Conselho implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.	4.8	19
Receita divergente do Estatuto	O COSEMS/PR é uma entidade isenta, conforme RIR/1999, art.174 a 181 que foi alterado pelo Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018.	4.9	20
Conclusão	Conclusão dos nossos trabalhos.	5	25

2. Introdução

Os trabalhos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram realizados de forma presencial. Revisamos o balanço patrimonial do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas, bem como o ambiente de controles internos. A administração é responsável pela elaboração e apresentação adequada dessas informações apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Neste relatório expressamos nossas recomendações acerca dos controles internos e registro contábeis.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento dos administradores do COSEMS/PR, informações acerca dos controles internos e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a partir de procedimentos de auditoria executados.

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 *(Valores expressos em Reais)*

Ativo	31/12/2022	31/12/2021
Circulante		
Caixa e equivalente de caixa	717.567	1.433.091
Contas a Receber	59.400	62.209
Outros créditos	1.873	1.887
	778.840	1.497.187
Não circulante		
Investimento	978.636	1.687.498
Propriedade para investimento	1.997.750	437.000
Imobilizado	1.346.300	1.554.105
Intangível	24.404	27.390
	4.347.090	3.705.993
TOTAL DO ATIVO	5.125.930	5.203.180
Passivo	31/12/2022	31/12/2021
Circulante		
Fornecedores	-	1.065
obrigações trabalhistas e tributárias	75.556	115.188
	75.556	116.253
Patrimônio Social		
Superávit acumulado	5.086.927	5.225.357
Superávit/ Déficit do período	(36.552)	(138.431)
	5.050.374	5.086.926
TOTAL DO PASSIVO	5.125.930	5.203.180

3.2. Demonstração dos superávits/déficits dos trimestres findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 (Valores expressos em Reais)

	<u>31/12/2022</u>	<u>31/12/2021</u>
Receitas sem restrição	4.210.942	4.266.292
Contribuições e doações voluntárias	3.898.615	3.953.965
Receitas com gratuidades	312.327	312.327
Receitas com restrição	356.400	-
Termo de Cooperação Beneficência Portuguesa	356.400	-
Despesas operacionais		
Com atividades institucionais	(5.213.579)	(4.645.219)
Pessoal e encargos sociais e assistenciais	(473.937)	(975.916)
Despesas gerais e administrativas	(4.427.315)	(3.357.303)
Despesas com gratuidades	(312.327)	(312.000)
Despesas com restrição	(356.400)	-
Termo de Cooperação Beneficência Portuguesa	(356.400)	-
Superávit/Déficit operacional	(1.002.637)	(378.927)
Outras receitas e despesas	697.910	172.491
Outras Receitas	711.860	179.016
Outras Despesas	(13.950)	(6.525)
Superávit/Déficit antes das receitas e despesas financeiras	(304.727)	(206.436)
Resultado financeiro	268.174	68.004
Receitas financeiras	277.611	137.600
Despesas financeiras	(9.437)	(69.596)
Superávit e Déficit Líquido do exercício	(36.552)	(138.432)

MRP8

4. NOSSOS COMENTÁRIOS

De acordo com o escopo de auditoria por meio do contrato de prestação de serviço firmado entre a MRP AUDITORIA E CONSULTORIA e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR, foram identificadas as seguintes fragilidades:

4.1. Conciliação Bancária

As conciliações bancárias são relatórios auxiliares e extracontábeis. Praticamente, todas as operações da entidade transitam pelas contas mantidas com bancos, por isso, estas conciliações representam um controle primordial que possibilita a imediata detecção de lançamentos não usuais ou não autorizados. Nesse sentido, as conciliações devem ser preparadas de maneira criteriosa onde os seguintes aspectos devem ser observados:

- devem ser preparadas por funcionário alheio às funções de movimentação das contas bancárias e registro das operações;
- utilização de formulário adequado, no qual deve constar as assinaturas de quem preparou e de quem revisou;
- as pendências devem ser prontamente investigadas e tomadas as providências para eliminá-las; e

- deve ser mantido estreito contato com os bancos para o recebimento rápido da documentação bancária (extratos, avisos, etc.).

As informações bancárias podem ser exigidas em dois diferentes níveis. No primeiro nível, é exigida uma relação das contas bancárias da empresa, com identificação da instituição financeira, número da conta, tipo da conta indicando se os depósitos são em conta-corrente, conta de aplicação, poupança, etc. e agência. No segundo nível, são exigidas cópias de extratos bancários ou de documentos equivalentes emitidos pelas instituições financeiras, que comprovem os saldos das contas bancárias (conta-corrente e aplicação), na data do encerramento do exercício, acompanhada de conciliação.

Se houver pendência demonstrada na conciliação, o representante da entidade deve providenciar os esclarecimentos relativos a cada valor pendente e os esforços alocados para solucionar a pendência demonstrada. Em qualquer situação deve haver conciliação da conta mesmo que o saldo do extrato seja igual ao saldo do razão contábil.

Adicionalmente, verificamos que o COSEMS/PR não possui conta própria para gerir os recursos advindos da Beneficência Portuguesa para cumprimento do Termo de Cooperação para custear os apoiadores. Como o recebimento acontece em conta própria de recursos sem restrição, deveria haver a conciliação extra contábil dos valores referentes a este recurso supracitado. Cabe ressaltar que os saldos foram validados e obtivemos resultado satisfatório.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos que o Conselho envide esforços de elaborar mensalmente a conciliação bancária. A seguir um modelo de exemplo:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			
Banco:		Período	
Conta Corrente nº	Agência:	de:	
Conta Contábil nº		a	
(A) EXTRATO BANCÁRIO		(E) RAZAO CONTABIL	
SALDO EM: VALOR: R\$		SALDO EM: VALOR: R\$	
(B) Débitos não considerados pelo banco e contabilizados pela empresa.			
MENOS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00
(F) Débitos considerados pelo banco e não contabilizados pela empresa.			
MENOS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00
(C) Créditos não considerados pelo banco e contabilizados pela empresa.			
MAIS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00
(G) Créditos considerados pelo banco e não contabilizados pela empresa.			
MAIS:			
DATA	Nº CHEQUE	Nº DOC.	VALOR (R\$)
T O T A L			0,00

4.2. Tombamento do Ativo Imobilizado

Constatamos que o Conselho não realiza o tombamento dos seus bens imobilizados. O tombamento juntamente com o relatório auxiliar é importante, pois com ele fica mais fácil a identificação dos bens, o local aonde eles se encontram, bem como a maior facilidade de identificar itens que podem vir a serem extraviados.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR envidar esforços para realizar o tombamento ou emplaquetamento dos seus bens.

4.3. Risco Trabalhista

Durante a realização dos nossos trabalhos constatamos a contratação de profissionais (pessoas jurídicas) que possuem habitualidade e demais características de vínculo empregatício. Cabe ressaltar o que dispõe a legislação trabalhista, especialmente quanto a existência de requisitos legais e direitos previstos na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

A entidade contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias ocorrerá com retenção conforme o artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e o artigo 5º-A, § 5º, da Lei nº 6.019/74, incluído pela Lei nº 13.429/2017.

O inciso IV da Súmula TST nº 331 determina que o não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador gerará responsabilidade subsidiária com o tomador relativo a estas obrigações, inclusive se estivermos diante de um órgão da administração direta, das autarquias, fundações públicas e das sociedades de economia mista.

Quando há o vínculo empregatício, o empregador deve se responsabilizar por uma série de direitos e seguir à risca as leis trabalhistas, como o pagamento de horas extras, as férias anuais remuneradas e o depósito do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao Conselho evitar este tipo de contratação e adotar as medidas legais e realizar as contratações dos funcionários. Adicionalmente, alertamos que esta medida por si só não mitiga o risco trabalhista, bem como, o risco de fiscalização do Ministério do Trabalho dos períodos anteriores ao da contratação onde o funcionário já possuía vínculo trabalhista. Adicionalmente, recomendamos ao departamento jurídico avaliar os riscos trabalhistas nas contratações de pessoas físicas realizadas pelo COSEMS/PR.

4.4. Ajustes de Exercícios Anteriores

No exercício de 2022, o COSEMS PR revisou a vida útil de seus ativos e reconheceu a depreciação das salas comerciais que estão sendo utilizadas como sua sede de exercícios anteriores.

Conforme estabelece a NBC TG 23 R2 Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erro, aprovada pela Resolução n.º 1.179/09, do Conselho Federal de Contabilidade, erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis. Erros cometidos e identificados dentro do exercício corrente devem ser corrigidos antes da elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Contudo, o erro pode ser identificado em

exercício subsequente, nesse caso, o erro deve ser corrigido nas informações de exercícios anteriores apresentadas para fins comparativos.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao Conselho que quando houver ajustes de exercícios anteriores estes devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido e os quadros comparativos das demonstrações contábeis devem ser reapresentados.

4.5. Registro das Despesas pelo regime de competência

Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

A Resolução CFC nº 1.409/12, que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, dispõe que as receitas e as despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o regime contábil de competência. De acordo com a Resolução CFC nº 750/93, atualizado e consolidado pela Resolução CFC Nº 1.282/10, o Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Ademais, o Princípio da Competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e de despesas correlatas. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram registradas despesas fora da competência correta, conforme demonstrado a seguir:

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Comentário
08/02/2022	8.50.20.04.0209	Serviços De Informática	Newsnet manutenção informática	R\$ 450,00	Competência de Janeiro
17/02/2022	8.50.20.04.0211	Material De Escritório	Contabilista materiais de escritório	R\$ 447,40	Competência de Janeiro
02/03/2022	8.50.20.04.0210	Outras Despesas	Playhard Eletrônicos	R\$ 80,00	Competência de Fevereiro
02/03/2022	8.50.20.04.0219	Tarifa De Energia Elétrica	Fatura Copel sala 814	R\$ 66,20	Competência de Fevereiro
28/03/2022	8.50.20.04.0210	Congressos E Eventos	Locação de espaço	R\$ 30.000,00	Competência de Julho
21/06/2022	8.50.20.04.0211	Material De Escritório	VALOR REFERENTE A Contabilista Suprimentos para Escritório	R\$ 587,90	Competência de Maio
08/07/2022	8.50.20.04.0211	Material De Escritório	VALOR REFERENTE A LOCAÇÃO MÁQUINA GRAN COFFEE	R\$ 387,52	Competência de Maio
19/07/2022	8.50.20.04.0211	Hospedagens	VALOR REFERENTE A PGTO VICTORIA HOTEL BOURBON	R\$ 47.000,00	Competência de Dezembro
01/08/2022	8.50.20.04.0210	Passagens Aéreas	VALOR REFERENTE A VALOR REFERENTE A Passagens Aéreas MSR Martins	R\$ 728,68	Competência de Julho
18/08/2022	8.50.20.04.0211	Hospedagens	VALOR REFERENTE A VALOR REFERENTE A Despesas com hospedagens - Hotel Bourbon	R\$ 47.000,00	Competência de Dezembro
06/09/2022	8.50.20.04.0211	Hospedagens	VALOR REFERENTE A HOSPEDAGENS	R\$ 1.520,09	Competência de agosto.
19/10/2022	8.50.20.04.0211	Hospedagens	VALOR REFERENTE A HOTEL BOURBON	R\$ 206.000,00	Competência de Dezembro
03/11/2022	8.50.20.04.02114	Hospedagens	VALOR REFERENTE A HOSPEDAGEM	R\$ 649,50	Competência em outubro
16/11/2022	8.50.20.04.02101	Uso De Software E Outros Sistemas De Ti	VALOR REFERENTE A DOCUSIGN TECNOLOGIA	R\$ 115,64	Competência em outubro
21/11/2022	8.50.20.04.02119	Diárias E Ajuda De Custo	VALOR REFERENTE A DIARIA JFCC	R\$ 270,00	Competência em novembro
21/11/2022	8.50.20.04.02119	Diárias E Ajuda De Custo	VALOR REFERENTE A DIARIA F.R LOTH	R\$ 570,00	Competência em novembro

Data	Conta	Descrição	Histórico	Valor	Comentário
20/12/2022	8.50.20.02.02058	Serviços De Terceiros - Pj	VALOR REFERENTE A PJ Marcieli	R\$ 6.175,00	Competência em dezembro
27/12/2022	8.50.20.04.02117	Tarifa De Energia Elétrica	VALOR REFERENTE A Copel Energia	R\$ 93,31	Competência em dezembro

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR envidar esforços no sentido de regularizar a situação descrita, tendo em vista que o registro de despesas fora da competência correta

4.6. Plano de Contas da ITG 2002

A ITG 2002 estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos que o plano de contas seja revisado para que possa atender em sua totalidade o que determina ITG 2002.

4.7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº13.709/2018

Chamamos a atenção para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei sancionada em agosto de 2018 que entrou em vigor em setembro de 2020, estipula uma série de obrigações para empresas e organizações sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

Com a LGPD, o Brasil entra para o rol de centenas de países que possuem lei específica para a proteção de dados pessoais. A lei prevê multas e penalidades consideráveis no caso de não cumprimento dos requisitos impostos na lei.

A entidade do Terceiro Setor precisa se atentar para atender o que dispõe a Lei nº 13.709/2018, com destaque para:

- Due Diligence sobre os dados pessoais (identificação de dados pessoais, sensíveis, públicos, seja em meios físicos ou digitais);
- Controle de consentimento e anonimização;
- Gestão de banco de dados (acesso, confirmação, consentimento, portabilidade, etc.);
- Segurança dos dados (proteger os dados não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas);

- Gestão do término do tratamento (adotar medidas necessárias para eliminar os dados).

A entidade que não atender a referida lei fica sujeita às seguintes sanções administrativas:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multas diárias;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR estudar e implementar mecanismos de controles alinhados com o que dispõe a Lei nº 13.709/2018. A implementação é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos políticas internas.

4.8. Programa de Integridade

O Conselho deve criar uma instância responsável para a implementação do Programa de Integridade, formando um Comitê de Conformidade e Ética, cujo investimento em termos de recursos orçamentários deve ser analisado. Assim, nesse ambiente, o responsável pelo programa realizará permanente avaliação de melhoria dos processos de conformidade da Organização. Contudo, se faz necessária avaliações de profissionais independentes, sem distinção da lei ou norma interna, abarcando, também, uma conduta ética, transparente e o adequado relacionamento com as partes interessadas, em todas as suas possibilidades e circunstâncias.

A complexidade do ambiente do Terceiro Setor exige que as organizações identifiquem os principais riscos a que estão expostas, por meio de um processo de avaliação amplo e contínuo, sendo a análise de riscos um dos pilares dos sistemas de conformidade, já que um Programa de Integridade visa, dentre outros objetivos relevantes, minimizar os riscos de práticas de corrupção, seja pelo público interno ou externo.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR implementar um Programa de Integridade com o objetivo de aprimorar a estruturação da sua governança corporativa e dos controles internos. A implementação de um Programa de Integridade é fundamental para assegurar que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, respaldados por leis, normativos e políticas internas.

4.9. Receita divergente do estatuto

O COSEMS/PR é uma entidade isenta, conforme RIR/1999, art.174 a 181 que foi alterado pelo Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018. No estatuto da entidade em seu artigo 1º traz que:

“O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, criado em 20 de novembro de 1987, doravante denominado neste estatuto COSEMS, é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que congrega as secretarias municipais de saúde, na figura dos Secretários e Secretárias Municipais de Saúde ou detentores de cargo equivalente.”

As entidades isentas possuem peculiaridades tributárias, sendo:

IRPJ

Haverá isenção do IRPJ as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, além regras mencionadas no item 3. (Lei nº 9.532/1997, artigos 15 e 18).

CSLL

Haverá isenção na forma prevista no Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e conforme o artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017.

ISSQN

Os serviços prestados por associações sem fins lucrativos aos seus associados não são tributáveis pelo imposto, desde que se enquadrem entre aqueles descritos em seus objetivos sociais. As Associação quando estiverem a receber receitas de que não estão previstas em seu objeto social, haverá a obrigação de recolhimento do tributo municipal (ISSQN).

PIS/PASEP e COFINS

Não há incidência das contribuições de PIS/Pasep Faturamento e COFINS sobre as receitas advindas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos. (Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 200).

Considera-se receita da atividade própria somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Não sendo essa situação, essas receitas auferidas estão sujeitas ao recolhimento da COFINS na alíquota da incidência não cumulativa, 7,6%, por falta de previsão no artigo 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A alíquota da COFINS incidente sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não-cumulativa esteve vigente até 30.06.2015 reduzida a zero, exceto no caso de juros sobre o capital próprio e variações monetárias. (Lei nº 10.833/2003, artigo 10; Lei nº 10.865/2004, artigo 27, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35/2001, artigo 13, inciso IV, e artigo 14, inciso X; Decreto nº 5.442/2005).

A partir de 01.07.2015, por força do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, a alíquota de COFINS será de 4% sobre as receitas financeiras auferidas. No caso de haver recolhimento de COFINS o código de recolhimento, para receitas não previstas no Estatuto Social, a ser aplicado é o 5856. (Ato Declaratório Executivo CODAC nº 36, de 22 de outubro de 2014).

MRP22

PIS sobre folha de salários

As entidades isentas também são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, com alíquota aplicável de 1%. A base de cálculo desta contribuição será sobre a folha de salários mensal, corresponde aos seguintes rendimentos: salários, inclusive o salário-maternidade, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias (1/3), adicional sindical (duênios, quinquênios, etc.), adicional noturno, horas extras, 13º salário, repouso semanal remunerado e diárias superiores a 50% do salário.

Mesmo não estando expressamente citado no artigo 51 da Instrução Normativa nº 247, de 21 de novembro de 2002 os valores relativos ao adicional de insalubridade, periculosidade, tempo de serviço são considerados para efeitos da base da remuneração de salários, devendo ser considerados para cálculo do PIS/Folha de Salários.

Não integram a base de cálculo o salário família, tíquete alimentação, vale transporte, aviso prévio indenizado, férias (abono pecuniário) e licença-prêmio indenizadas, incentivo pago em decorrência de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

O recolhimento será efetuado em DARF sob o Código de DARF 8301. O vencimento é até o dia 25 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, segundo dispõe o artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

MRP23

Se o dia do vencimento não for dia útil, deverá ser antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

As entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais houverem sido constituídas, colocando-os à disposição de seus associados, estão isentas do IR e, por conseguinte desobrigadas da emissão de nota fiscal, por força do Art. 15 da Lei 9.532, de 10/12/1997 c/c o art. 1º da Lei 8.846, de 21/01/1994.

Cabe ressaltar que se a entidade prestar serviços divergentes ao previsto em seu estatuto estará sujeita à tributação e às obrigações acessórias pertinentes. No caso da prestação de serviços para não associados deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF- e, ou Nota Fiscal de Serviços Tributados – Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 50.896/2009. Ressaltando que quando a nota fiscal contemplar serviços e vendas fazer a discriminação tanto no contrato quanto na emissão da nota fiscal.

Constatamos que o COSEMS/PR está auferindo receitas de aluguel o que está divergente do seu estatuto. Cabe ressaltar que para mitigar o risco o Conselho vem recolhendo a COFINS sobre a referida receita.

Recomendação da MRP Auditoria

Recomendamos ao COSEMS/PR se atentar as informações supracitadas e avaliar a necessidade de manter esta receita com aluguel.

MRP24

5. CONCLUSÃO

O COSEMS/PR é responsável pelo ambiente de controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de relatórios gerenciais e suas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou por erro.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

Com base nos nossos trabalhos realizados no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, exceto quantos aos possíveis ajustes e efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados no item 4, não chegou ao nosso conhecimento qualquer outro assunto, além daqueles mencionados no presente relatório.

MRP25